



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1120**

**PROJETO DE LEI Nº 13.009**

**PROCESSO Nº 83.955**

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA CULTURA EQUESTRE” (terceira semana de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída dos documentos de folhas 05/26.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Cultura Equestre, com o objetivo de valorizar, difundir e preservar a respectiva cultura no município.

Na propositura foram juntados documentos que manifestam a concordância da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região – ANVEJUR na realização do evento (fls. 08), as atividades de cunho social, cultural e esportivo desenvolvidas nas edições de 2018 e 2019 (fls. 10/11), a ata de Assembleia Geral Eleitoral e o estatuto da entidade (fls. 13/26).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra respaldo no art. 190-A e dispositivos que o integram ao Regimento Interno. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama  
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito